



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/RC-0020, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 61-2/2017

em favor de MARIA CIRENE DE FRANCA, CNPJ nº 99.620.090/578-, sediado na Povoado Boca Da Barra, S/N, Zona Rural, Pacatuba, SE, CEP 49.970-000, **referente à atividade de carcinicultura, da espécie Litopenaeus vannamei em uma área de 11.800,00 m² localizado no mesmo endereço e com coordenadas geográficas WGS84, Zona 24L UTM 763443 E / 8830747 N.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 09:56:33 do dia 21/09/2017, com validade por 03 anos, vencendo-se em 21/09/2020.
02. O código de controle desta licença é **<601ced8195d21f868755ef0b95aeb664>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 61-2/2017

Código: 601ced8195d21f868755ef0b95aeb664

Condicionantes

1. O compromissário deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Toda faixa de vegetação nativa que circunda os viveiros de carcinicultura do Sra. Maria Cirene de França deverá ser mantida na sua integridade como forma de assegurar o sistema hidrobiológico e o equilíbrio da biota do solo e dos corpos hídricos, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
3. O empreendimento não poderá ser ampliado, ou seja, em uma área de 11.800 m², devendo operar dentro dos limites georreferenciados: P1 (Y=8831082; X=763610), P2 (Y= 8830869 X= 763667); P3 (Y= 8830910; X= 763924); P4 (Y= 8830842; X= 763857); P5 (Y= 8830864); X= 763637); P6 (Y= 8830836; X= 763434); P7 (Y= 8830794; X= 763347); P8 (Y= 8830605; X= 763597); P9 (Y= 8830741; X= 763718); P10 (Y= 8830736; X= 763793); P11 (Y= 8830818; X= 763697) segundo planta em anexo conforme planta apresentada no processo.
4. O compromissário deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo receptor, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Turbidez (Transparência); Salinidade; Temperatura; OD; PH; Fósforo Total; Silicato e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005.
5. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos e classificação do corpo receptor, nos termos da Resolução Conama nº 357/2005, assegurando assim os padrões e a qualidade das águas do rio.
6. O compromissário deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos taludes dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área.
7. O compromissário deverá respeitar as boas práticas de manejo para atividade de carcinicultura conforme Plano de Manejo apresentado.
8. O compromissário deverá utilizar somente insumos específicos para o cultivo de camarão e as pós-larvas deverão ser adquiridas de empreendimentos licenciados.
9. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos e camarões mortos, deverão ser reciclados na forma de compostagem.
11. O compromissário deverá manter intactas às áreas de preservação permanentes adjacentes ao empreendimento conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012.
12. O compromissário deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme Resolução CONAMA nº 413/2009.
13. O compromissário deverá cumprir as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Regularização de Carcinicultura.
14. O compromissário só poderá entrar em operação após execução do PLANO DE READEQUAÇÃO DE ÁREA DO TRC, reestabelecendo a área autorizada na REGULARIZAÇÃO DE CARCINICULTURA 14/2014.